**PROJETO DE LEI Nº DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote uma Lixeira” no Município de Mogi Mirim e dá outras providências”.**

**Art.1º** Fica instituído no Município de Mogi Mirim o Projeto “Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

**Parágrafo Único**. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art.2º**. São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

 I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Estimular a parceria público privado.

VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.  
   
**Art.3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Lixeira”.

**Parágrafo Único:** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

 **Art.4º** Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

 **Art.5º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

 **Art.6º** Será firmado entre o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

**Art.7º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art.8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 09 de junho de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo preservar a limpeza pública, garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral, aumentar o número de lixeiras na cidade, incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública, assim como reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas. A proposta visa ainda estimular a parceria público-privado e conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Uma das finalidades centrais deste Projeto de Lei é implementar uma política de educação ambiental a todos de uma maneira sutil, na tentativa de se criar uma consciência ambiental e atitudes nobres por partes de todos cidadão.

As lixeiras a serem instaladas obedecerão a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos. Os coletores serão colocados em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular e deverão estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local. As lixeiras também não poderão comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.